



Clece

POLÍTICA ANTI SUBORNO

Grupo Clece Portugal



APROVADO POR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Julho de 2025

CONTROLO DAS ALTERAÇÕES

VERSÕES	COMENTÁRIOS - DATA
V.0.- documento inicial	Em vigor a partir de 06/05/2020
V.1.- inclusão de mudanças concretas relacionadas aos compromissos anti suborno, Canal Ético e função da FCA	Em vigor a partir de 20/01/2021
V.2.- adaptação e atualização de conteúdos (global) Tradução da V.2 (Abril 2023)	Elaborado, supervisionado aprovado pela FCA em Ata de abril de 2022 e Conselho de Administração 04/2022 Tradução efetuada pela FCA em Abril 2023 e aprovada pelo Conselho de Administração em Abril 2023
V.3 – revisão geral do documento de modo a torná-lo extensível às várias empresas que compõem o Grupo CLECE, em Portugal e adaptação ao requisito 5.3.2 da versão 2025 da norma ISO 37001.	Revisto pela FAS na reunião de 07.07.2025 (acta nº 7). Aprovado pelo Conselho de Administração em Julho 2025

ÍNDICE

1.	FINALIDADE E OBJETO.....	4
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO.....	4
3.	OBJETIVOS	5
4.	ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	6

1. FINALIDADE E OBJETO

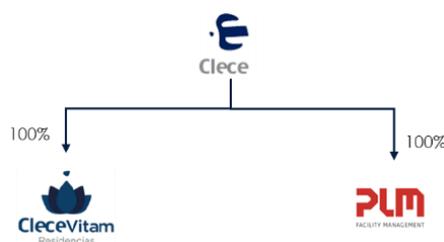
O Conselho de Administração do Grupo CLECE, em Portugal, assume e promove o compromisso da organização de cumprir a legislação em vigor, os regulamentos internos e os princípios e valores éticos, disponibilizando, para o efeito, os recursos necessários para implementar, desenvolver, manter e melhorar continuamente um Sistema de Gestão Anti suborno, cujo objetivo é a prevenção, deteção e reação a qualquer tipo de risco de suborno associado aos diferentes tipos de negócios, relações e processos empresariais.

Esta Política está alinhada com os Princípios Orientadores de Prevenção e com as condutas consideradas como proibidas, os valores e padrões éticos de conduta, incluídos no Código de Conduta e Ética do Grupo CLECE, tais como transparência, cumprimento legal, o respeito e a dignidade pelas pessoas, o respeito pelos direitos humanos e liberdades públicas, honestidade, boa-fé, integridade de conduta e bom senso.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política Anti suborno é aplicável a todas as atividades e é de cumprimento obrigatório para todos os membros das empresas que compõem o Grupo CLECE, em Portugal, independentemente do cargo ou posição que ocupem dentro da organização, do tipo de relação e da sua localização geográfica.

Em termos de distribuição acionista, o Grupo CLECE, em Portugal, é formado por:



Por outro lado, esta Política será extensível às relações com entidades terceiras, parceiros de negócio, pessoas que atuem ou desenvolvam atividades em nome da organização e às sociedades participadas não controladas, enquadradas no âmbito dos procedimentos de *due diligence*.

Todos eles devem conhecê-la e aplicá-la, no contexto da sua atividade profissional, estando sujeitos à sua observância, respeito e cumprimento.

No caso de empresas ou entidades controladas pela CLECE, S.A., a Política será aplicada através da adesão e/ou adoção do Sistema de Gestão Anti suborno.

3. OBJETIVOS

Os principais objetivos desta política são:

- ❖ Seguimento dos critérios plasmados no Código de Conduta e Ética, que incluem o compromisso do Grupo CLECE em respeitar os princípios de ética empresarial e transparência, em todas as áreas de atuação, e regular os comportamentos éticos e responsáveis de todos os profissionais do Grupo no desenvolvimento da sua atividade, bem como as consequências decorrentes do incumprimento através da aplicação do Regime Disciplinar correspondente;
- ❖ Implementação e desenvolvimento efetivo de uma cultura ética e cumprimento da lei entre todos os membros do Grupo CLECE, independentemente do local de trabalho e do local em que exercem as suas funções;
- ❖ Tolerância zero e proibição expressa de qualquer infração penal, ato ilícito ou contrário aos valores e princípios do Código de Conduta e Ética, incluindo o suborno, com o objetivo último de assegurar que as relações internas e externas sejam sempre presididas pelos valores éticos do Grupo CLECE através de uma ação eficiente e focada na excelência e qualidade em todos os seus serviços;
- ❖ Nomeação de um órgão colegial de funções de *compliance* ou anti suborno no domínio da prevenção do suborno, dotando-o de recursos materiais e humanos suficientes para o desempenho das suas funções, promovendo a sua formação contínua, com o objetivo de assegurar liderança, autonomia e independência no exercício do cargo, com dependência e acesso direto ao Conselho de Administração;
- ❖ Comunicação, formação, sensibilização e consciencialização adequadas aos membros do Grupo CLECE e, eventualmente, aos parceiros de negócio e demais *stakeholders* que o solicitem, sobre o conteúdo, requisitos e natureza do Sistema de Gestão Anti suborno, com o objetivo de alcançar a máxima eficácia e o desenvolvimento de uma cultura ética e de cumprimento da lei, no exercício das nossas atividades;
- ❖ Obrigação de informar os membros da organização sobre a ocorrência de qualquer facto ou conduta irregular que possa implicar um risco de suborno.

De igual modo, é expectável que qualquer terceiro que tenha conhecimento ou suspeite dessa situação o comunique diretamente à organização. Para o efeito, foi criado um Canal de Denúncia e respetiva Política de Funcionamento, a par de um procedimento de investigação e resposta, que regula a gestão e tratamento das denúncias, efetuadas de boa-fé, recebidas sobre incidentes e/ou violações do Sistema de Gestão Anti suborno, garantindo o respeito pelos direitos fundamentais, nomeadamente a confidencialidade, anonimato e a ausência de retaliação contra o denunciante;

- ❖ Estabelecimento de procedimentos que permitam o planeamento, desenvolvimento e monitorização do Sistema de Gestão Anti suborno, com o objetivo de alcançar uma gestão eficaz do sistema, através do estabelecimento de indicadores adequados para avaliar o grau de implementação efetiva, não conformidades e ações corretivas, no âmbito de um processo de revisão e melhoria contínua;
- ❖ Adoção das medidas disciplinares pertinentes, no caso de potenciais riscos e eventuais incumprimentos do Sistema de Gestão Anti suborno, bem como perante a prática de qualquer conduta ilícita ou criminosa, considerada, para o efeito, como violação muito grave da boa-fé contratual, sem prejuízo de qualquer outro tipo de responsabilidade legal ou contratual que possa advir de tal conduta.

4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

Esta política entrará em vigor na data de aprovação, alteração ou atualização. Será sujeito a publicação e divulgação para adequado conhecimento, estando disponível para consulta.

O conteúdo deste documento será revisto sempre que as circunstâncias de natureza normativa, organizacional ou qualquer outra o justifiquem.